



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" APRESENTADOS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018, DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO", PROCESSO Nº 164/2018.

Às treze horas e trinta minutos, do dia três de setembro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente)**, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário)**, **Mário Pereira de Sá**, **Gilmar Aparecido Feltrin** e **Wagner Silveira (membros)**, para procederem à análise, conferência e julgamento da documentação apresentada na fase de habilitação da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018, do Tipo "Técnica e Preço"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada no Setor Público, que possa Orientar a Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de Consultoria, para atendimento às áreas de: Planejamento, incluindo Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento; Contabilidade, incluindo Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria; Tributos, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, Outras Receitas; Contribuição de Melhorias e Autos de Infração; Controle de Dívida Ativa; Licitações, Compras Municipais, Contratos Administrativos; Pessoal; Almoxarifados, e Patrimônio, sob o Regime de Empreitada por Preço Global**, pelas empresas licitantes: **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - EPP** e **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**. De posse dos envelopes de nº 01 "Documentação", procedeu-se primeiramente à análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas licitantes. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação averiguou, compulsando os autos, o pedido de inabilitação registrado em Ata, pela representante presente, a senhora: **NOELLE TOMICIOLI SILVA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 44.576.558-6 SSP/SP., representando a empresa licitante: **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - EPP**, quando da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de nº 01 "Documentação". Com relação ao pedido de inabilitação em face da empresa licitante: **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, a seguir transcrito: *"Eu Noelle Tomicioli Silva, portadora de CPF: 387.254.228-12, neste ato representante da empresa Maciel Assessores S/S Ltda, com CNPJ: 11.880.336/0001-02. Vem por meio desta apresentar os seguintes apontamentos: a empresa Conam não apresentou o DFC (demonstrativo de fluxo de caixa) e DRA (demonstrações de resultado abrangente), conforme já exigíveis na forma da Lei. 13 de maio de 2019 Noelle Tomicioli Silva"*, cuja manifestação de próprio punho em papel sulfite A4, ficou fazendo parte integrante daquela Ata, a Comissão Municipal de Licitação averiguou e **decidiu pelo não acolhimento do pedido**, tendo em vista que a apresentação da DFC (Demonstração de Fluxo de Caixa) e da DRA (Demonstração de Resultado Abrangente) não foram exigidas no **Edital nº 123/2018 Rerratificado** da Licitação e também observou-se que, consoante disposições do Código Civil de 2002, a Sociedade Não Anônima é legalmente obrigada a elaborar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos e registrá-los no Livro Diário anualmente. Para as Sociedades Anônimas, a legislação própria (Lei 6.404/76), estabelece que devem divulgar demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício, sendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Econômico, Demonstração do Resultado



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Acumulado ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas (art. 176). A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1000 (R1), Contabilidade para Pequena e Média Empresa, especialmente o item 3.19, indica que não há necessidade de seguir essa norma, porquanto, para essa licitação, as demonstrações contábeis não são do tipo “para fins gerais”. Portanto, a Comissão Municipal de Licitação concluiu que bastava a apresentação das demonstrações Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, com a devida comprovação de registro do Livro Diário para fins de qualificação econômico-financeira na presente Licitação. Por sua vez, a Comissão Municipal de Licitação averiguou, compulsando os autos, o pedido de inabilitação registrado em Ata, pelo representante presente, o senhor: **ANTONIO SÉRGIO NEGRÃO DE CASTILHO**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.172.195-2 SSP/SP., representando a empresa licitante: **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, quando da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de nº 01 “Documentação”. Com relação ao pedido de inabilitação em face da empresa licitante: **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - EPP**, a seguir transcrito: *“Prefeitura Municipal de Bebedouro Concorrência Pública nº 06/2018 Processo nº 164/2018 A Empresa CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda., CNPJ nº 51.234.448/0001-25, neste ato representada por seu procurador Antonio Sérgio Negrão de Castilho, vem apresentar sua intenção de RECURSO, e ao final requerer a inabilitação da empresa Maciel Assessores S/S Ltda EPP, CNPJ nº 11.880.336/0001-02, pelos motivos a seguir expostos: A empresa concorrente Maciel Assessores não comprova efetivamente atendimento ao disposto nos itens 4.3.3 e 4.3.4.1 do presente Edital, não demonstrando de fato atendimento as áreas de parcela de maior relevância, contidas no item 1.1.2, quais sejam, as áreas de: Contabilidade Pública; Orçamento Público; Execução Orçamentária; Licitações e Pessoal. Dos atestados apresentados, folhas 43 a 64, da documentação numerada pela referida empresa, alguns não estão em nome da empresa, o que não comprova a efetiva prestação do serviço. Aquelas que foram emitidas em nome da Maciel Assessores não comprovam a prestação de serviço similar com o objeto do certame. Por todo o exposto, requer a INABILITAÇÃO da empresa Maciel Assessores S/S LTDA - EPP. Termos em que, Pede Deferimento. Bebedouro, 13 de maio de 2019. Assinatura Antonio Sérgio Negrão de Castilho RG 22172195-2.”*, cuja manifestação de próprio punho em papel sulfite A4, ficou fazendo parte integrante daquela Ata, a Comissão Municipal de Licitação averiguou e **decidiu pelo acolhimento do pedido**, tendo em vista que, constatou-se que, em que pese tenha apresentado diversos Atestados de Capacidade Técnica, é certo que nenhum deles teve por escopo o serviço de Consultoria em Contabilidade Pública, Orçamento Público, Execução Orçamentária e Licitações, apontada no **item 1.1.2**, como parcelas de maior relevância, e indicadas como obrigatórias nos atestados solicitados no **item 4.3.4.1 do Edital nº 123/2018 Rerratificado** da Licitação. Diante disso, a Comissão Municipal de Licitação concluiu que, para fins de qualificação na presente Licitação, a empresa licitante: **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - EPP**, não apresentou competência técnica e, portanto, deve ser inabilitada. Por outro lado, a Comissão Municipal de Licitação averiguou que a empresa licitante: **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.** apresentou a documentação exigida nos **itens: 4., 4.1., 4.1.2., 4.1.5., 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4., 4.2.5., 4.2.6., 4.3., 4.3.1., 4.3.2., 4.3.3., 4.3.4., 4.3.4.1., 4.3.4.2., 4.4., 4.4.1., 4.4.1.1., 4.4.2., 4.4.3., 4.4.4., 4.5. e 4.6. do Edital nº 123/2018 Rerratificado** da Licitação. Diante do averiguado, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou INABILITADA** a prosseguir nas demais fases do certame licitatório, a empresa licitante: **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - EPP**, pelo não atendimento da exigência constante do **item 4.3.4.1. combinado com o item 4.3.4. do Edital nº 123/2018**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Rerratificado da Licitação. Por outro lado, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou HABILITADA** a prosseguir nas demais fases do certame licitatório, a empresa licitante: **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, por ter apresentado a documentação exigida nos **itens: 4., 4.1., 4.1.2., 4.1.5., 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4., 4.2.5., 4.2.6., 4.3., 4.3.1., 4.3.2., 4.3.3., 4.3.4., 4.3.4.1., 4.3.4.2., 4.4., 4.4.1., 4.4.1.1., 4.4.2., 4.4.3., 4.4.4., 4.5. e 4.6.** do **Edital nº 123/2018 Rerratificado** da Licitação. A seguir, nada mais tendo a ser analisado, conferido e julgado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do competente extrato de julgamento da fase de habilitação da licitação, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", comunicando a presente decisão às empresas licitantes, concedendo as mesmas a partir da data da publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. Por fim, vale deixar registrado em Ata, que caso não haja interposição de recursos, fica designada a data do **dia 13 de setembro de 2019, às 13:30 horas**, para a realização da sessão pública de abertura do envelope de nº 02 "Proposta Técnica" apresentado pela empresa licitante habilitada: **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.** A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, secretário, a digitei. Bebedouro, três de setembro do ano de dois mil e dezenove.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Secretário -

Mário Pereira de Sá
- Membro -

Gilmar Aparecido Feltrin
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -

CP06-2018-JulHabConsultoria